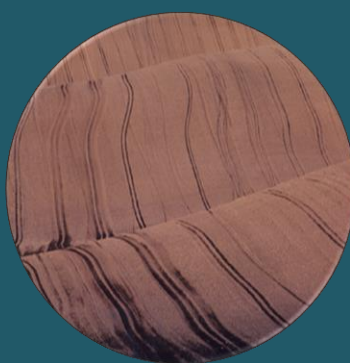




IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

MANUAL DE CONCEITOS E REGRAS DE DELIMITAÇÃO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

ÍNDICE

Introdução	4
Referências	4
2.1. Parcela de Referência	5
2.2. Subparcela	5
2.3. Ocupação de solo ou ocupação cultural	5
5.1. Parcela de referência.....	6
5.2. Delimitação de subparcelas.....	6
3.2.1. Regras gerais.....	6
3.2.2. Apuramento da densidade de árvores e graus de cobertura.....	7
3.2.3. Superfícies ocupadas com mais de 60 árvores/ha de árvores de espécies elegíveis sem predominância.....	8
3.2.4. Adensamentos ou povoamentos novos de espécies elegíveis ²	8
4.1. Categorias e classes de ocupação do solo	11
4.2. Delimitação de subparcelas em função da classe de ocupação de solo	12
5.1. Máxima área elegível	31
5.2. Glossário geral	32
5.3. Chave de fotointerpretação	43

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem por objetivo identificar os conceitos e as regras de delimitação e identificação das ocupações de solo a observar pelos utilizadores do Parcelário.

É constituído por 3 partes:

- Conceitos base do Parcelário;
- Regras de delimitação e classificação de ocupações de solo;
- Anexos:

Tabela – Máxima Área Elegível

Glossário

Chave de fotointerpretação

Referências

- ✓ Regulamento (UE) N.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013;
- ✓ Regulamento (UE) N.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013; Regulamento (CE) N.º 640/2014 de 11 de março de 2014;
- ✓ Portaria n.º 86/2011 de 25 de fevereiro;
- ✓ Despacho Normativo n.º 6/2015 de 20 de fevereiro alterado pelo despacho normativo n.º 16/2015, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1-B/2016, de 10 de fevereiro, alterado pela Despacho normativo n.º 4/2016 de 9 de maio e Despacho normativo n.º 15-B/2016 de 19 de dezembro;
- ✓ Portaria n.º 57/2015, de 27 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 25 novembro, alterada pela Portaria n.º 24-B/2016, de 11 fevereiro e pela Portaria n.º 131/2016, de 10 maio;
- ✓ "Elementos lineares / paisagem a integrar na área útil da parcela (Aplicação do artigo 9.º do Regulamento n.º 640/2014)" GPP-Gabinete de Planeamento e Políticas, setembro 2015;
- ✓ "Regras de elegibilidade ao Regime de Pagamento Base das parcelas agrícolas" GPP-Gabinete de Planeamento e Política, 2015.
- ✓ Portaria n.º 38/2016, de 1 de abril, S.R. da Agricultura e Ambiente do Governo dos Açores

2. CONCEITOS BASE

2.1. Parcela de Referência

Área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar, com base no conceito de “Bloco do Agricultor” decorrente das orientações da Comissão Europeia.

«Parcela de referência» constitui a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agrónomica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar, classificada em função da categoria de ocupação de solo como Superfície Agrícola, Superfície Florestal, ou Outras Superfícies e, dentro da categoria Superfície Agrícola, classificada em função da classe de ocupação de solo como Culturas Temporárias e Culturas Protegidas, Pastagens Permanentes, Pastagens Permanentes em sob coberto, Vinha, Culturas Frutícolas e Misto de Culturas Permanentes, Olival, Outras Culturas Permanentes ou Sobreiros destinados à produção de cortiça.

2.2. Subparcela

«Subparcela» corresponde à porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com a parcela de referência.

2.3. Ocupação de solo ou ocupação cultural

Valor associado à subparcela cultural representando o tipo de revestimento existente na parcela de referência aquando da sua identificação/atualização com base no ortofotomapa ou visita de campo mais recente ou, no caso de subparcelas com solo mobilizado, o tipo de revestimento suscetível de ser gerado num curto espaço de tempo.

3. REGRAS DE DELIMITAÇÃO

3.1. Parcela de referência

- a. Os limites devem ser traçados sobre os limites físicos visíveis no ortofotomapa sempre que existam (ex: vias, sebes, taludes, linhas de água ou o limite entre duas ocupações de solo distintas);
- b. Os limites de freguesia obrigam à divisão da parcela. Uma parcela só pode estar inserida numa freguesia;
- c. A dimensão mínima de uma parcela é 100 m² no Continente (à exceção das áreas sociais (SAS-AS) na extremidade da parcela que devem ser promovidas a parcela a partir dos 50 m²), 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d. Uma parcela pode agregar ou desagregar artigos matriciais e/ou prédios rústicos. Um prédio pode corresponder a mais de uma parcela (em função das ocupações de solo presentes no terreno e do conceito de parcela de referência adotado);
- e. O traçado dos limites da parcela está relacionado com as ocupações de solo existentes no terreno.

3.2. Delimitação de subparcelas

3.2.1. Regras gerais

- a. Toda a superfície de terreno da parcela de referência tem que estar preenchida com subparcelas de ocupação do solo;
- b. Devem ser delimitadas tantas subparcelas quantas as ocupações do solo existentes na parcela podendo coexistir mais do que uma mesma subparcela com a mesma ocupação cultural;
- c. As ocupações de solo com estrutura linear (ex: vias, zonas de proteção, linhas de água, etc.), devem ser delimitadas quando apresentem uma largura superior a 2 m, nas superfícies agrícolas, e superior a 4 m nas áreas florestais;

- d. As ocupações de solo com estrutura poligonal (ex: pastagem permanente, pomares, horta, etc), devem ser delimitadas quando apresentem uma área superior a 100 m² no Continente (à exceção das áreas sociais (SAS-AS) e das vias (VIAS-AS) que devem ser delimitadas a partir dos 50 m², assim como as classes improdutivo (IMP-AI) e massas de água (MAG-ON) da categoria Outras Superfícies, mas apenas se o somatório das suas áreas na parcela for superior a 100 m²), ou uma área superior a 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- e. Nas parcelas com elementos lineares (ex: estradas, rios, ribeiras ou outras superfícies) devem ser tidas em conta as regras de delimitação de subparcelas a estas associadas, dependendo da sua largura e da ocupação do solo da parcela de referência;
- f. Os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da parcela, no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais, são tratados como ocupações do solo, incluídos na Categoria Elementos Lineares e da Paisagem, e devem ser delimitados enquanto subparcelas.

3.2.2. Apuramento da densidade de árvores e graus de cobertura

Tendo em conta a necessidade de cálculo de densidade de árvores para a classificação das ocupações de solo, e ainda a existência de povoamentos irregulares, os quais não apresentam uma distribuição homogénea na parcela em termos de densidade ou em termos de grau de cobertura, pretende-se neste ponto clarificar a metodologia a adotar nestas situações:

Em primeiro lugar deve ser apurada a densidade das árvores por contagem da totalidade das árvores na parcela ou através do método de amostragem numa área representativa da parcela e extrapolar para a restante área onde a distribuição for semelhante¹;

¹ No iSIP poderá ser utilizada a funcionalidade "medir área" para simular uma área de 1ha (10 000m²), contando as árvores no seu interior.

No caso de povoamentos irregulares, apenas devem ser delimitadas enquanto subparcelas, as áreas com densidades de árvores ou graus de cobertura diferentes, se estas áreas forem representativas e significativamente diferentes no contexto da parcela de referência onde se integram.

3.2.3. Superfícies ocupadas com mais de 60 árvores/ha de árvores de espécies elegíveis² sem predominância

Para as situações de povoamentos mistos de espécies elegíveis sem predominância de qualquer espécie, a classificação da ocupação de solo deve efetuar-se de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 1

Tipo de ocupação	Classificação da ocupação de solo
Pinheiro manso para pinhão + Castanheiro para castanha + Sobreiro para cortiça + Culturas frutícolas, Olival ou Misto de Culturas Permanentes.	Misto de culturas permanentes
Misto de espécies elegíveis ² com condições para o aproveitamento no sob coberto. Admite a presença de árvores frutícolas e oliveiras.	Pastagem Permanente em Sob coberto Misto

3.2.4. Adensamentos ou povoamentos novos de espécies elegíveis²

As superfícies adensadas com as espécies referidas no quadro 2 devem ser classificadas da seguinte forma:

Quadro 2

Adensamentos de povoamentos	Classificação da ocupação de solo
Pinheiro manso para pinhão	Cultura frutícola
Castanheiro para castanha	Cultura frutícola
Sobreiro para cortiça	Povoamento de sobreiros destinados à produção de cortiça

² Espécies agrícolas ou florestais com possibilidade de utilização agrícola (extração de cortiça, produção de fruto - pinhão ou castanha, e/ou aproveitamento do sob coberto com pastagem permanente).

Para os casos referidos no quadro 2, e sempre que existam outras árvores adultas, a predominância (mais de 60%) deve ser calculada em função do n.º de árvores e não em função do coberto arbóreo, sob pena de desvalorizar a densidade de árvores novas.

Nas restantes situações, as superfícies adensadas com as espécies referidas no quadro 3, enquanto não apresentarem condições para o aproveitamento do sob coberto (árvores jovens), devem ser classificadas da seguinte forma:

Quadro 3

Povoamentos florestais	Classificação da ocupação de solo
Azinhreira	Espaço florestal arborizado
Carvalho negral	Espaço florestal arborizado
Pinheiro manso não explorado para pinhão	Espaço florestal arborizado
Castanheiro não explorado para castanha	Espaço florestal arborizado

4. CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE SOLO

No SIP as ocupações do solo estão divididas em quatro categorias e respetivas classes conforme apresentado no ponto 4.1. Cada categoria divide-se em classes, cada uma das quais com regras específicas de identificação.

4.1. Categorias e classes de ocupação do solo

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla
1. Superfície Agrícola	1.1. Cultura Temporária	CTP-CA
	1.2. Talhadia de Curta Duração	TCR-FL
	1.3. Pastagem Permanente	PPE-PP
	1.4. Pastagem Permanente em Sob Coberto de Quercíneas	PPE-QU
	1.5. Pastagem Permanente em Sob Coberto de Pinheiro Manso ou Castanheiro	PPE-PM
	1.6. Pastagem Permanente em Sob Coberto de Olival	PPE-OL
	1.7. Pastagem Permanente em Sob Coberto Misto	PPE-MX
	1.8. Pastagem Permanente Arbustiva	PPE-AR
	1.9. Pastagem Permanente Prática Local	PPE-PL
	1.10. Cultura Frutícola	POM-PM
	1.11. Vinha	VIN-VN
	1.12. Olival	OLI- OL
	1.13. Misto de Culturas Permanentes	MXP-MX
	1.14. Outras Culturas Permanentes	OUT-PE
	1.15. Sobreiros destinados à produção de cortiça	SOB-CO
	1.16 Cabeceiras de Culturas Permanentes	CAB-CP
	1.17. Culturas Protegidas	CPR-OA
2. Superfície Florestal	2.1. Espaço Florestal Arborizado	FFL-FL
	2.2. Superfície com Vegetação Arbustiva	SAR-FL
	2.3. Bosquete	FBQ-FL
	2.4. Aceiro Florestal	ACE-ON
	2.5. Zonas de Proteção/Conservação	ZPC-ON
	2.6. Galerias Ripícolas em Espaço Florestal	GRP-FL
3. Outras Superfícies	3.1. Área Social	SAS-AS
	3.2. Vias	VIA-AS
	3.3. Improdutivo	IMP-AI
	3.4. Massas de Água	MAG-ON
	3.5. Zonas Húmidas	ZPH-ON
	3.6. Outras Superfícies	OUT-ON
4. Elementos Lineares e da Paisagem	4.1. Elemento da Paisagem Bosquete	FBQ-EP
	4.2. Elemento da Paisagem Galerias Ripícolas	GRP-EP
	4.3. Elemento Linear Linha de Água	LAG-EL
	4.4. Elemento Linear em Orizicultura	ORI-EL
	4.5. Elemento Linear Sebes e Corta Ventos	SCV-EL

4.2. Delimitação de subparcelas em função da classe de ocupação de solo

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
1. Superfície Agrícola	1.1.Cultura Temporária	CTP-CA	As culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano, geralmente integrado num sistema de rotação de culturas e também as que ocupam as terras num período inferior a cinco anos.	As áreas com cultura temporária têm que apresentar densidade de árvores inferior a 60 árvores/ha. As faixas de limpeza não devem ser individualizadas, sendo consideradas como parte integrante da área ocupada pela cultura dominante identificada. Nas parcelas de orizicultura (arroz), as estruturas lineares tais como valas de drenagem/rega e marachas ou cômoros devem ser analisadas de acordo com as regras de delimitação definidas para a categoria Elementos Lineares e da Paisagem. Os pousios devem ser considerados como cultura temporária. As parcelas que mantêm a ocupação de solo como pousios ou culturas forrageiras temporárias por cinco ou mais anos deverão ser reclassificadas com Pastagem Permanente (PPE-PP), exceto os pousios declarados com Áreas de Interesse Ecológico. No caso de vegetação arbustiva dispersa que represente mais de 25% da parcela deve ser classificada como Pastagem Permanente Arbustiva (PPE-AR).
	1.2 Talhadia de Curta Duração	TCR-FL	As superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e a espécie Paulownia tomentosa, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.	As áreas com talhadia de curta duração têm que apresentar densidade de plantas superior a 3000 plantas/ha.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.3.Pastagem Permanente sem predominância de vegetação arbustiva Sem árvores	PPE-PP	As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer sementeiras quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração.	Áreas com pastagem permanente com densidade de árvores inferior a 60 árvores/ha. Caso se verifique na imagem do orto mais recente que o coberto vegetal evoluiu para formações lenhosas em mais de 50% da parcela não deve ser mantida a classificação de Pastagem Permanente, devendo ser alterada para Pastagem Permanente Arbustiva (PPE-AR). Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. Estas situações terão que ser verificadas em controlo <i>in loco</i>, visitas de campo ou no âmbito de inquérito ao agricultor.
	1.4.Pastagem Permanente em sob coberto de quercíneas	PPE-QU	As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer sementeiras quer espontâneas, em sob coberto de quercíneas, designadamente sobreiro que não é explorado para produção de cortiça, azinheira, carvalho negral ou misto destes quercus, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração.	Prados e pastagens permanentes cultivados com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral ou mistos destes <i>Quercus</i> (todas com mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem em sob coberto, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. Estas situações terão que ser verificadas em controlo <i>in loco</i>, visitas de campo ou no âmbito de inquérito ao agricultor. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá ser classificada como Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.5.Pastagem Permanente em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiros	PPE-PM	As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro, não explorados para produção de fruto, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração.	Prados e pastagens permanentes cultivados com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (todas com mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo. A delimitação deve ser efetuada tendo em conta o grau de coberto arbóreo na parcela. Em função deste grau de cobertura deve ser atribuído um tipo: - A - Grau de cobertura >10% e ≤ 50% - B - Grau de cobertura >50% e ≤ 75% - C - Grau de cobertura >75% - D - Grau de cobertura ≤ 10% Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem em sob coberto, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. Estas situações terão que ser verificadas em controlo <i>in loco</i>, visitas de campo ou no âmbito de inquérito ao agricultor. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá ser classificada como Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.6.Pastagem Permanente em sob coberto misto	PPE-MX	As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, em sob coberto de quercíneas, designadamente sobreiro que não é explorado para a produção de cortiça, azinheira, carvalho negro ou misto destes quercus, ou o sob coberto de pinheiro manso, <u>castanheiro</u> ou oliveira não explorados para a produção de fruto, em que nenhuma destas árvores é predominante, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração.	Prados e pastagens permanentes cultivadas em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso e castanheiro) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare). Admite a presença de árvores frutícolas. A delimitação deve ser efetuada tendo em conta o grau de coberto arbóreo na parcela. Em função deste grau de cobertura deve ser atribuído um tipo: A - Grau de cobertura >10% e ≤ 50% B - Grau de cobertura >50% e ≤ 75% C - Grau de cobertura >75% D - Grau de cobertura ≤ 10% Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem em sob coberto, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. Estas situações terão que ser verificadas em controlo <i>in loco</i>, visitas de campo ou no âmbito de inquérito ao agricultor. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá ser classificada como Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.7. Pastagem Permanente em Sob Coberto de Olival	PPE-OL	As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em sob coberto de oliveira.	Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. A delimitação deve ser efetuada tendo em conta o grau de coberto arbóreo na parcela. Em função deste grau de cobertura deve ser atribuído um tipo: A - Grau de cobertura >10% e ≤ 50% B - Grau de cobertura >50% e ≤ 75% C - Grau de cobertura >75% D - Grau de cobertura ≤ 10% Caso a vegetação arbustiva dispersa represente entre 25% e 50% da área de uma parcela ocupada com pastagem em sob coberto, deve ser considerada como parte integrante da parcela, devendo ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. Estas situações terão que ser verificadas em controlo in loco, visitas de campo ou no âmbito de inquérito ao agricultor. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON).
	1.8. Pastagem Permanente Arbustiva	PPE-AR	As superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva de altura superior a 50cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio.	A vegetação arbustiva deve ser considerada de acordo com os pontos abaixo descritos, sempre seja visível no ortofotomapa mais recente. A vegetação arbustiva deve ser delimitada como PPE-AR sempre que se encontre concentrada em manchas de área superiores a 100 m² ³. No caso de vegetação arbustiva dispersa que represente mais de 50% de parcelas ocupadas com pastagens permanentes, deve ser considerada como dominante na parcela. A parcela deve ser classificada como Pastagem Permanente Arbustiva (PPE-AR). No caso de vegetação arbustiva dispersa que represente mais de 25% de parcelas ocupadas com culturas temporárias, deve ser considerada como dominante na parcela. A parcela deve ser classificada como Pastagem Permanente Arbustiva (PPE-AR).

³50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.9. Pastagem Permanente Prática Local	PPE-PL	As superfícies de prado e pastagem permanente com predominância de vegetação arbustiva caracterizadas por práticas de pastoreio de carácter tradicional em zona de baldio.	A vegetação arbustiva em zona de baldio deve ser considerada de acordo com os pontos abaixo descritos, sempre seja visível no ortofotomapa mais recente. A vegetação arbustiva deve ser delimitada como PPE-PL sempre que se encontre concentrada em manchas de área superiores a 100 m² ⁴. Caso a vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio represente entre 25% e 50% da área de parcelas ocupadas com pastagens permanentes, deve ser considerada como parte integrante da parcela. Nestas situações deverá ser ativado o indicador de vegetação arbustiva na aplicação iSIP. No caso de vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio que represente mais de 50% de parcelas ocupadas com pastagens permanentes, deve ser considerada como dominante na parcela. A parcela deve ser classificada como Pastagem Permanente Prática Local (PPE-PL). No caso de vegetação arbustiva dispersa em zona de baldio que represente mais de 25% de parcelas ocupadas com culturas temporárias, deve ser considerada como dominante na parcela. A parcela deve ser classificada como Pastagem Permanente Prática Local (PPE-PL).

⁴ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.10. Cultura Frutícola	POM-PM	Conjuntos de árvores destinados à produção de frutos, incluindo o castanheiro e o pinheiro manso, que apresentam uma densidade de plantação de uma espécie superior a 60 árvores/ha e em que essa espécie é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60% da superfície da parcela, com exceção da amendoeira, nozeira e pistaceira em que a densidade de plantação é superior a 45 árvores/ha e a alfarrobeira em que a densidade de plantação é superior a 30 árvores/ha.	Os pomares ordenados devem ser delimitados pelo perímetro exterior das linhas de árvores, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. As árvores de fruto em bordadura devem ser consideradas como parte integrante da ocupação de solo em que se integram, não devendo ser delimitadas enquanto pomar, com exceção das situações em que por aplicação das regras de delimitação (ex. Cabeceiras de culturas permanentes) as linhas de árvores seriam classificadas com uma classe da categoria Outras Superfícies. Devem ser delimitados e excluídos da superfície de pomar todos os elementos de exclusão, com largura superior a 2 m (ex: estradas e caminhos rurais, linhas de água) ou com área superior a 100 m² ⁵ (ex: edifícios, charcas). No caso dos pomares ordenados em que se verifique a presença de caminhos agrícolas ou vicinais (> 2m), que não alterem o compasso do pomar, podem ser considerados como fazendo parte da prática da cultura, não havendo necessidade de os delimitar. As cabeceiras do pomar ordenado com largura inferior a 2 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) não devem ser delimitadas, devendo ser consideradas como parte integrante da cultura. As cabeceiras do pomar ordenado com largura superior a 2m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) devem ser delimitadas e classificadas como Cabeceiras de Culturas Permanentes (CAB-CP), não podendo a sua largura ser superior a 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas). Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo POM-PM, desde que a superfície de pomar apresente condições que permitam a realização da colheita. Caso se trate de pomar abandonado ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON).

⁵ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.11. Vinha	VIN-VN	A superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.	A vinha deve ser delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. Nos socalcos acrescenta-se uma faixa-tampão correspondente a metade da distância entre as linhas em redor das linhas de cada socalco. Quando as áreas resultantes se intersejam, na delimitação da superfície de vinha juntam-se os socalcos adjacentes, caso contrário, individualizam-se os vários socalcos. Devem ser delimitados e excluídos da superfície de vinha todos os elementos de exclusão, com largura superior a 2m (ex: estradas, caminhos rurais, linhas de água) ou com área superior a 100 m² ⁶ (ex: edifícios, charcas). As vinhas em bordadura devem ser igualmente delimitadas enquanto VIN-VN. As cabeceiras da vinha ordenada com largura inferior a 2 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) não devem ser delimitadas, devendo ser consideradas como parte integrante da cultura. As cabeceiras da vinha ordenada com largura superior a 2m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) devem ser delimitadas e classificadas como Cabeceiras de Culturas Permanentes (CAB-CP), não podendo a sua largura ser superior a 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas). Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo VIN-VN, desde que a superfície de vinha apresente condições para colheita. Caso se trate de vinha abandonada ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON). Especificamente para as parcelas da RAA, onde se encontrem vinhas dispostas em curraletas, os caminhos agrícolas com larguras entre os 2 e os 3 metros dentro destas, são considerados parte integrante da cultura e identificados como ocupação de solo VIN-VN, desde que área ocupada por esses caminhos seja igual ou inferior a 10% da área da parcela.

⁶ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.12. Olival	OLI-OL	A superfície ocupada com oliveiras, que apresenta uma densidade de plantação superior a 45 oliveiras/ha e em que a oliveira é predominante, ocupando uma área igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.	O olival ordenado deve ser delimitado pelo perímetro exterior das linhas de árvores, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. As oliveiras em bordadura devem ser consideradas como parte integrante da ocupação de solo em que se integram, não devendo ser delimitadas enquanto olival, com exceção das situações em que por aplicação das regras de delimitação (ex. Cabeceiras de culturas permanentes) as linhas de árvores seriam classificadas com OUT-ON (Outras Superfícies). Devem ser delimitados e excluídos da superfície de olival todos os elementos de exclusão, com largura superior a 2 m (ex: estradas e caminhos rurais, linhas de água) ou com área superior a 100 m² ⁷ (ex: edifícios, charcas). No caso dos olivais ordenados em que se verifique a presença de caminhos agrícolas ou vicinais (> 2m), que não alterem o compasso do olival, podem ser considerados como fazendo parte da prática da cultura, não havendo necessidade de os delimitar. As cabeceiras do olival ordenado com largura inferior a 2 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) não devem ser delimitadas, devendo ser consideradas como parte integrante da cultura. As cabeceiras do olival ordenado com largura superior a 2m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) devem ser delimitadas e classificadas como Cabeceiras de Culturas Permanentes (CAB-CP), não podendo a sua largura ser superior a 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas). Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo OLI-OL, desde que a superfície de olival apresente condições para a colheita. Caso se trate de olival abandonado ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON).

⁷ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.13. Misto de Culturas Permanentes	MXP-MX	A superfície ocupada com várias espécies de culturas permanentes não se verificando dominância de qualquer espécie.	Podem ainda ser incluídos nesta classe os povoamentos mistos sem predominância (responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo) de sobreiro para produção de cortiça, pinheiro manso para produção de pinhão e castanheiros para produção de castanha. As superfícies ocupadas com misto de culturas permanentes ordenadas devem ser delimitadas pelo perímetro exterior das linhas da cultura, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. Devem ser delimitados e excluídos destas superfícies todos os elementos de exclusão, com largura superior a 2 m (ex. estradas e caminhos rurais, linhas de água) ou com área superior a 100 m² ⁸ (ex: edifícios, charcas). Nos casos ordenados em que se verifique a presença de caminhos agrícolas ou vicinais (> 2m), que não alterem o compasso da cultura, podem ser considerados como fazendo parte da prática da cultura, não havendo necessidade de os delimitar. As cabeceiras da cultura ordenada com largura inferior a 2 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) não devem ser delimitadas, devendo ser consideradas como parte integrante da cultura. As cabeceiras da cultura ordenada com largura superior a 2m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) devem ser delimitadas e classificadas como Cabeceiras de Culturas Permanentes (CAB-CP), não podendo a sua largura ser superior a 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas). Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo MXP-MX, desde que a superfície de misto de culturas permanentes apresente condições para colheita. Caso se trate de cultura permanente abandonada ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON).

⁸ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.14. Outras Culturas Permanentes	OUT-PE	Outras culturas permanentes estremes, nomeadamente as culturas do cardo, da cana e chá.	Podem ainda ser incluídas nesta classe as plantas aromáticas, medicinais e condimentares, os viveiros de culturas permanentes, o mirtilo, a framboesa, a amora, entre outras. As superfícies ocupadas com Outras de culturas permanentes ordenadas devem ser delimitadas pelo perímetro exterior das linhas da cultura, ampliado com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas. Devem ser delimitados e excluídos destas superfícies todos os elementos de exclusão, com largura superior a 2 m (ex. estradas e caminhos rurais, linhas de água) ou com área superior a 100 m² ⁹ (ex: edifícios, charcas). Nos casos ordenados em que se verifique a presença de caminhos agrícolas ou vicinais (> 2m), que não alterem o compasso da cultura, podem ser considerados como fazendo parte da prática da cultura, não havendo necessidade de os delimitar. As cabeceiras da cultura ordenada com largura inferior a 2 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) não devem ser delimitadas, devendo ser consideradas como parte integrante da cultura. As cabeceiras da cultura ordenada com largura superior a 2m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) devem ser delimitadas e classificadas como Cabeceiras de Culturas Permanentes (CAB-CP), não podendo a sua largura ser superior a 8 m (contados a partir de metade da distância entre as linhas). Caso se verifique a presença de vegetação arbustiva dispersa inferior a 50% da superfície da parcela, deve considerar-se a classificação da ocupação de solo OUT-PE, desde que a superfície de outras culturas permanentes apresente condições para colheita. Caso se trate de cultura permanente abandonada ou em que a vegetação arbustiva ocupa mais de 50% deverá optar-se pela classificação Outras Superfícies (OUT-ON).

⁹ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	1.15. Sobreiros destinados à produção de cortiça	SOB-CO	A superfície ocupada com sobreiros, naturais ou plantados, explorados para a produção de cortiça que apresenta uma densidade igual ou superior a 40 sobreiros/ha e em que o sobreiro é predominante, igual ou superior a 60% do coberto arbóreo da parcela.	Densidade mínima 40 árvores/hectare. Integram-se nesta classe os povoamentos de sobreiros que são explorados para a produção de cortiça. Nos povoamentos com mais de 60 árvores/hectare que apresentem outras espécies, os sobreiros devem ser responsáveis por um mínimo de 60% do coberto arbóreo da parcela. Nas situações em que exista a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 100 cm, a superfície não deve apresentar uma área superior a 50% ocupada com esta vegetação arbustiva. Caso a vegetação arbustiva dispersa represente mais de 50% da área da parcela deverá ser classificada como Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).
	1.16. Cabeceiras de Culturas Permanentes	CAB-CP	Classe destinada a classificar as cabeceiras das culturas permanentes ordenadas.	Incluem-se nesta classe as áreas correspondentes às cabeceiras com largura superior a 2m até ao limite de 8m (contados a partir de metade da distância entre as linhas) nas culturas ordenadas da Vinha, Olival, Culturas Frutícolas, Misto de Culturas Permanentes e Outras Culturas Permanentes.
	1.17. Culturas Protegidas	CPR-OA	A superfície ocupada com culturas semeadas ou plantadas dentro de estufins e/ou estufas ou sujeitas a qualquer tipo de forçagem. Incluem-se nesta classe as estufas destinadas a Fruticultura, Horticultura, Floricultura.	Caso se trate de culturas protegidas em abandono em que a vegetação arbustiva é dominante deverá optar-se pela classificação OUT-ON (Outras Superfícies).
2. Superfície Florestal	2.1. Espaço Florestal Arborizado	FFL-FL	As superfícies ocupadas com árvores florestais naturais ou plantadas, independentemente de se tratar de superfícies com povoamentos de uma só espécie ou mistos, incluindo também as áreas ardidas ou áreas de corte raso.	Incluem-se nesta classe os povoamentos que se encontrem numa ou mais das seguintes condições: – Povoamentos de pinhal bravo, eucalipto, choupo, acácia e espécies exóticas, mistos de folhosas, resinosas ou outros povoamentos florestais mistos (incluindo os viveiros florestais); – Povoamentos que não sejam passíveis de produção agrícola ou utilização no sob coberto; – Com densidade mínima 60 árvores/hectare. A Florestação de Terras Agrícolas e os sistemas agroflorestais implementados ao abrigo do Desenvolvimento Rural podem ser identificados como Áreas de Interesse Ecológico.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	2.2. Superfície com Vegetação Arbustiva	SAR-FL	As superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva de altura superior a 50 cm, que não apresentam condições para qualquer uso agrícola, incluindo a alimentação animal e que, estando dispersas, ocupam mais de 50% da superfície da parcela ou, se concentradas, ocupam manchas de área superior a 100 m ² ¹⁰ .	A vegetação arbustiva deve ser delimitada como SAR-FL sempre que se encontre concentrada em manchas de área superiores a 100 m² ¹⁰. No caso de vegetação arbustiva dispersa em mais de 50% da parcela, deve ser considerada como dominante na parcela. A parcela deve ser classificada como Superfície com Vegetação Arbustiva (SAR-FL) se não apresentar condições para qualquer uso agrícola, incluindo a alimentação animal. Esta ocupação de solo pode ser verificada apenas em controlo <i>in loco</i> ou visita de campo, ou identificada em inquérito ao agricultor.
	2.3. Bosquete	FBQ-FL	Formação vegetal com área igual ou inferior a 0,5ha, dominada por espécies arbóreas espontâneas, inserida noutra superfície com uma ocupação do solo de natureza diversa.	Os bosquetes devem ser identificados como subparcelas quando têm dimensão entre 0,01ha e 0,5ha; Caso o agricultor pretenda que o Bosquete seja classificado na categoria Elemento da Paisagem, deve solicitá-lo através da aplicação iSIP, passando a ser classificado como FBQ-EP, desde que ocupe até 20% da área útil da parcela onde se encontram localizadas; Os bosquetes só podem integrar pinheiros bravos ou eucaliptos caso se tratem de formações espontâneas não dominantes (<60%).
	2.4. Aceiro Florestal	ACE-ON	Superfície de terreno mobilizado ou com vegetação controlada por corte mecânico com a finalidade de prevenção de incêndios.	Estes elementos só deverão ser delimitados como subparcelas no iSIP quando apresentarem uma largura superior a 4 m.

¹⁰ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	2.5 Zonas de Proteção/ Conservação	ZPC-ON	Incluem-se as galerias ripícolas, as formações reliquiais ou notáveis, os corredores ecológicos. Galeria Ripícola: formação linear de espécies lenhosas arbóreas associadas às margens de um curso de água, podendo coexistir com espécies lenhosas arbustivas;	Todas as galerias ripícolas com largura superior a 2m devem ser delimitadas enquanto subparcela. A largura da galeria ripícola pode atingir até um máximo de 12 metros, sendo contabilizada a partir de cada uma das margens do curso de água para o interior da parcela onde se encontra localizada; A largura da galeria ripícola pode atingir até um máximo de 24 metros, quando não é possível identificar o curso de água, por este se encontrar coberto pelas copas da vegetação associada à galeria ripícola, sendo contabilizada pelo limite exterior definido pela galeria ripícola. As galerias ripícolas entre os 2m e 12m de largura que se encontrem fora da Rede Natura podem ser classificadas na categoria Elemento da Paisagem caso o agricultor o solicite, através da aplicação iSIP, passando a ser classificadas como GRP-EP, desde que ocupem até 20% da área útil da parcela onde se encontram localizadas. As galerias ripícolas que apresentem largura superior a 12 metros (ou superior a 24 metros de largura quando não é possível identificar o curso de água) devem ser delimitadas enquanto Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).
	2.6. Galerias Ripícolas em Espaço Florestal	GRP-FL	Formação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao longo das margens das linhas de água. A galeria ripícola deve apresentar uma superfície mínima de 0,1 hectares, e um comprimento mínimo de 25 metros e uma largura que varie entre 5 e 12 metros, a contar da margem da linha de água.	Constituem galerias ripícolas num contexto florestal. Estas áreas são classificadas pelo ICNF, não podendo sofrer alterações ao nível da ocupação de solo pelo utilizador do iSIP.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
3. Outras Superfícies	3.1. Área Social	SAS-AS	As superfícies que se encontram edificadas, nomeadamente superfícies com construções e instalações agropecuárias, agrícolas, edificações industriais, estruturas de tratamento de águas residuais e edificações sociais não agrícolas.	Dimensão a partir da qual devem ser delimitadas no iSIP: 50 m² ¹¹. Deverão ser incluídos e classificados como Áreas Sociais os acessos às construções, desde que apresentem uma largura superior a 2 m. Devem ser promovidas a novas parcelas as áreas sociais que se encontrem na extremidade da parcela.
	3.2. Vias	VIA-AS	As superfícies ocupadas com estradas, autoestradas, caminhos rurais/agrícolas e vias ferroviárias.	A largura a partir da qual as vias devem ser delimitadas no iSIP é 2 m nas parcelas com ocupação da categoria agrícola e 4 m nas parcelas com ocupação de solo da categoria florestal. As vias podem ser confirmadas com o auxílio da Carta Militar disponível no iSIP. Deve ser preenchido o atributo associado ao tipo de via: autoestrada, estrada, caminho agrícola ou rede ferroviária. Devem ser retiradas da parcela as vias que se encontrem na extremidade da parcela.
	3.3. Improdutivo	IMP-AI	O terreno estéril do ponto de vista da existência de comunidades vegetais ou com capacidade de crescimento extremamente limitada, quer em resultado de limitações naturais quer em resultado de ações antropogénicas. Ex: pedreiras, saibreiras, afloramentos rochosos, dunas e extração de inertes.	A dimensão a partir da qual os improdutivos devem ser delimitados no iSIP é 100 m ² ¹¹ . No entanto, caso exista mais do que uma subparcela de IMP-AI ou MAG-ON (inferior a 100 m ²) e o somatório das suas áreas na parcela for superior a 100 m ² , então deve ser delimitado a partir dos 50 m ² .

¹¹ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	3.4. Massas de água	MAG-ON	Zonas afetadas a planos de água naturais e artificiais, incluindo barragens, lagoas e canais ou condutas de rega e as linhas de água.	Devem ser delimitados no iSIP, todos os elementos que apresentem área superior a 100m². No entanto, caso exista mais do que uma subparcela de IMP-AI ou MAG-ON (inferior a 100 m²) e o somatório das suas áreas na parcela for superior a 100 m², então deve ser delimitado a partir dos 50 m². No caso dos elementos lineares (ex. canais, valas de rega e linhas de água) devem ser delimitados sempre que apresentem largura superior a 2 m. Os elementos lineares que apresentem largura entre 2m e 8m devem ser analisados de acordo com as regras de delimitação definidas para a categoria Elementos Lineares e da Paisagem. As linhas de água podem ser confirmadas com o auxílio da Carta Militar disponível no iSIP.
	3.5. Zonas húmidas	ZPH-ON	Incluem-se zonas apaúladas (caniçais, canaviais e juncais), turfeiras, sapais, salinas, as áreas de proteção lagunar ou ribeirinha e zonas intermarés costeiras e de estuário.	Sempre que uma linha de água não seja individualizável mas apresente vegetação do tipo lagunar ou ribeirinha associada às margens, em que no conjunto representem uma largura superior a 2 m, deverá classificar-se a ocupação de solo como ZPH-ON; caso contrário, a linha de água deverá ser individualizada e classificada como MAG-ON.
	3.6. Outras Superfícies	OUT-ON	Incluem-se as superfícies que não estão contempladas nos níveis anteriores, nomeadamente as culturas permanentes ou as culturas protegidas que não apresentam condições para a colheita, ou em que a superfície se encontra ocupada maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, ocupando mais de 50 % da superfície da parcela, com altura superior a 50 cm.	As culturas permanentes abandonadas devem ser classificadas como OUT-ON. As restantes superfícies agrícolas abandonadas (culturas temporárias, pastagens permanentes) integram-se na classe SAR-FL ou FFL-FL em função da evolução das formações lenhosas e coberto arbóreo.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
4. Elementos Lineares e da Paisagem	4.1. Elemento da Paisagem Bosquete	FBQ-EP	Corresponde à definição de Bosquete (FBQ-FL) na Categoria Superfície Florestal. Os Bosquetes são incluídos nesta classe quando passam a integrar os Elementos da Paisagem.	Nas situações em que o agricultor solicite que o Bosquete seja classificado na categoria Elemento da Paisagem, o iSIP verifica se a sua superfície ocupa até 20% da área útil da parcela, e em caso afirmativo, é atribuída esta classificação (FBQ-EP). Estes bosquetes são contabilizados na área útil da parcela no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais.
	4.2. Elemento da Paisagem Galerias Ripícolas	GRP-EP	Formação linear de espécies lenhosas arbóreas associadas às margens de um curso de água, podendo coexistir com espécies lenhosas arbustivas;	Devem ser classificadas como GPE-EP, apenas as galerias ripícolas localizadas em área de Rede Natura 2000 em que: - A largura da galeria ripícola pode atingir até um máximo de 12 metros, sendo contabilizada a partir de cada uma das margens do curso de água para o interior da parcela onde se encontra localizada; - A largura da galeria ripícola pode atingir até um máximo de 24 metros, quando não é possível identificar o curso de água, por este se encontrar coberto pelas copas da vegetação associada à galeria ripícola, sendo contabilizada pelo limite exterior definido pela galeria ripícola. As galerias ripícolas (entre os 2m ea 12m de largura) que se encontrem fora da Rede Natura podem ser classificadas na categoria Elemento da Paisagem caso o agricultor o solicite, através da aplicação iSIP, passando a ser classificadas como GRP-EP, desde que ocupem até 20% da área útil da parcela onde se encontram localizadas.
	4.3. Elemento Linear Linha de Água	LAG-EL	Curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica.	Podem ser integradas nesta classe as linhas de água inseridas na Rede Natura com largura entre 2 m e 8 m. As linhas de água fora da Rede Natura (>2m) ou dentro da Rede Natura com largura superior a 8m devem ser classificadas como massas de água (MAG-ON), zonas de proteção/conservação (ZPC-ON) ou zonas húmidas (ZPH-ON) em função da vegetação associada às margens da linha de água.

Categoria	Classe de Ocupação de Solo	Sigla	Conceito	Regras de Delimitação
	4.4. Elemento Linear em Orizicultura	ORI-EL	Incluem-se nesta classe as valas de drenagem, valas de rega, marachas ou cômodos associados a parcelas exploradas para a orizicultura.	Podem ser integrados nesta classe os elementos inseridos em parcelas com cultura de arroz que apresentem uma largura entre 2 m e 8 m. A partir de 8 m de largura, estes elementos devem ser classificados como massas de água (MAG-ON).
	4.5. Elemento Linear Sebes e Corta Ventos	SCV-EL	Vedações de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas, de proteção contra o vento, a geada e a erosão do solo.	Podem ser integradas nesta classe as sebes e corta-ventos inseridos na Rede Natura com largura entre 2 m e 12 m. Fora da Rede Natura (>2m) ou dentro da Rede Natura com largura superior a 12 m devem ser classificadas enquanto Espaço Florestal Arborizado (FFL-FL).

5. ANEXOS

5.1. Máxima área elegível

A Máxima Área Elegível da parcela está dependente das ocupações de solo e de condições de elegibilidade que a parcela apresenta, conforme o quadro seguinte:

Categoria	Classes de Ocupação de Solo	Condição de elegibilidade (percentagem da área da parcela)		Máxima Área Elegível (MAE)		
				1º Pilar	2º Pilar	
Superfície Agrícola	CTP-CA	Vegetação arbustiva dispersa ≤ 25% → classificar com ocupação de solo dominante		100%	100%	
		Vegetação arbustiva dispersa > 25% → classificar com PPE-AR		0%	100%	
	PPE-PP	Vegetação arbustiva dispersa ≤ 25% → classificar com ocupação de solo dominante		100%	100%	
		25% < Vegetação arbustiva dispersa ≤ 50% → classificar com ocupação de solo dominante		66%	100%	
		Vegetação arbustiva dispersa > 50%	Com condições para pastoreio em zona de baldio→ classificar com PPE-PL	50%	100%	
			Com condições para pastoreio não inserida em zona de baldio→ classificar com PPE-AR	0%	100%	
			Sem condições de pastoreio→ classificar com SAR-FL	0%	100%	
		PPE-QU	Vegetação arbustiva dispersa ≤ 25% → classificar com ocupação de solo dominante		100%	100%
	25% < Vegetação arbustiva dispersa ≤ 50% → classificar com ocupação de solo dominante		66%	100%		
	Vegetação arbustiva dispersa > 50% → classificar com FFL-FL		0%	100%		
	PPE-PM PPE-OL PPE-MX (ver Nota)	Vegetação arbustiva dispersa ≤ 25% → classificar com ocupação de solo dominante		100%	100%	
		25% < Vegetação arbustiva dispersa ≤ 50% → classificar com ocupação de solo dominante		66%	100%	
		Vegetação arbustiva dispersa > 50% → classificar com FFL-FL		0%	100%	
		Grau de cobertura ≤ 10%		100%	100%	
		10% < Grau de cobertura ≤50%		90%	100%	
		50% < Grau de cobertura ≤75%		70%	100%	
		Grau de cobertura > 75%		0%	100%	
		Todas as culturas permanentes	Vegetação arbustiva dispersa ≤ 50% → classificar com ocupação de solo dominante		100%	100%
		Culturas permanentes, exceto SOB-CO	Vegetação arbustiva dispersa > 50% → classificar com OUT-ON		0%	0%
		SOB-CO	Vegetação arbustiva dispersa > 50% → classificar com FFL-FL		0%	100%
	TCR-FL	Sem condição		100%	100%	
Superfície Florestal	Todas as classes	Sem condição		0%	100%	
Outras Superfícies	Todas as classes	Sem condição		0%	0%	
Elementos Lineares e da Paisagem	Todas as classes	Sem condição		100%	100%	

Nota - A elegibilidade final dos prados e pastagens permanentes resulta da multiplicação do grau de elegibilidade relativo ao grau de cobertura pelo grau de elegibilidade do sob coberto. Se desta multiplicação resultar uma elegibilidade inferior a 50%, a elegibilidade final será 0%.

5.2. Glossário geral

O presente glossário tem como objetivo definir alguns conceitos utilizados no iSIP.

Ação (iE/Assistente parcelas do beneficiário na aplicação iSIP)	Tipo de atualização realizada numa parcela. Pode assumir os seguintes valores: D – Parcela com marcação para visita de campo N – Parcela Nova O – Parcela com alteração de ocupação de solo e/ou Parcela com alteração do número de árvores L – Parcela com Limites alterados A – Parcela Acrescentada à exploração C – Parcela com alteração de atributos alfanuméricos E – Parcela Eliminada M – Parcela Morta
Aceiro florestal (Superfície Florestal)	Superfície de terreno mobilizado ou com vegetação controlada por corte mecânico com a finalidade de prevenção de incêndios.
Agendamento de convocatória/ visita de campo	Tarefa de definição de um local, data e hora específicos para a comparência de um beneficiário.
Área explorada	Corresponde à área da parcela explorada pelo beneficiário, a qual tem que ser igual à área GIS da parcela. No caso do beneficiário não explorar a parcela, então a área explorada é igual a zero. Não é permitida a criação de parcelas multiexploradas, ou seja não poderá existir mais do que um beneficiário com área explorada diferente de zero numa parcela. Caso contrário, a parcela ficará assinalada como estando em litígio.

Área Gis	Área geométrica do polígono da parcela. Esta área encontra-se expressa em hectares arredondados a duas casas decimais, com exceção das parcelas em que a mesma é inferior a 0,005 ha, nas quais tem três casas decimais.
Área de Menus	Área de seleção das ações a executar na aplicação iSIP.
Área do polígono do baldio	Área do polígono correspondente ao perímetro exterior de baldio sem dedução das áreas das parcelas reclamadas localizadas no seu interior e que com ele intersejam parcialmente. Esta informação estará disponível para consulta através da informação gráfica do baldio.
Área Social (Outras Superfícies)	As superfícies que se encontram edificadas, nomeadamente superfícies com construções e instalações agropecuárias, agrícolas, edificações industriais, estruturas de tratamento de águas residuais e edificações sociais não agrícolas.
Área de Trabalho	Espaço destinado na aplicação iSIP à visualização e manipulação da informação vetorial, imagem e alfanumérica.
Artigo	Artigo de secção cadastral ou de finanças.
Árvores Georreferencia das	Árvores identificadas geograficamente através de um par de coordenadas (X, Y) no layer "árvores" da aplicação iSIP.
Baldio	Terreno gerido por comunidades locais, consistindo estas para efeitos da lei o universo dos compartes. Compartes - moradores de uma ou mais freguesias ou parte delas que têm direito ao uso e fruição do baldio.
Barra de Ferramentas	Barra que contém os botões de acesso às ferramentas de navegação e edição da informação na aplicação iSIP.
Beneficiário	Qualquer cidadão que identifique uma exploração no Parcelário.
Bloco do Agricultor	Porção contínua de terra explorada pelo mesmo agricultor com um ou vários grupos de culturas.

Bloqueio da área de trabalho	Restrição de acesso a atualizações gráficas a um conjunto de parcelas potencialmente envolvidas num processo de atualizações gráficas em curso por outro utilizador na aplicação iSIP.
Cabeceira	Superfícies lineares com orientação perpendicular às linhas das culturas ordenada quando utilizadas para a inversão do sentido de marcha das maquinarias agrícolas.
Caminho rural, agrícola ou vicinal	Caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, ligando vários pontos da exploração agrícola, incluem os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais.
Carta Militar de Portugal	Documento cartográfico publicado pelo IGeoE que, de forma sintética, traduz a realidade do terreno à escala 1/25000.
Categoria	É a agregação em grandes grupos das classes de ocupação de solo da aplicação iSIP, correspondente ao 1º nível da classificação a que se refere a alínea a) do art.º 2º do DN 4/2012, de 2 de abril: Superfície Agrícola, Superfície Agroflorestal, Superfície Florestal, Outras Superfícies e Elementos Lineares e da Paisagem.
Check-box	Caixa existente em alguns assistentes da aplicação iSIP, que ao ser ativada assinala a seleção do registo de informação que lhe corresponde ou, noutros casos, preenche automaticamente o valor "verdadeiro" para o atributo a que se refere (ex: comparência a uma convocatória).
Classe de Ocupação de solo	Atributo associado à subparcela, representando o tipo de revestimento existente na parcela de referência aquando da sua identificação/atualização. No caso de subparcelas com terreno mobilizado, representa o tipo de revestimento suscetível de ser gerado num espaço de tempo curto (utilização cultural num período inferior a 5 anos).
Combo-box	Caixa que permite o acesso aos vários valores possíveis para o preenchimento de um dado atributo na aplicação iSIP. A combo-box é também utilizada para mostrar os dados associados a um atributo preenchido com mais de um valor.

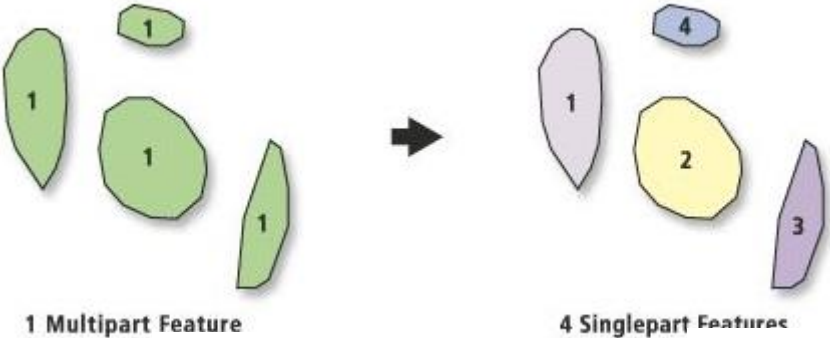
Compromissos Associados à Parcela	Informação associada à parcela que indica que a mesma tem compromissos que decorrem das ajudas/medidas a que o beneficiário se candidata.
Condicionantes da Parcela	Informação associada à parcela que condiciona a sua elegibilidade independentemente de quem a declara.
Convocatória	Carta informando um beneficiário que deverá comparecer num dado local para resolver situações que necessitam da presença do mesmo.
Construções e Melhoramentos Fundiários	Construções e melhoramentos fundiários existentes na exploração associados a cada parcela.
Cultura Associada	Coexistência de mais do que uma cultura permanente na mesma parcela. No iSIP recolher-se-ão apenas duas, a dominante e a espécie associada com maior representatividade.
Cultura Consociada	Coexistência de uma cultura temporária ou pastagem permanente com uma cultura permanente.
Cultura Estreme	Existência de apenas uma cultura permanente na subparcela.
Declaração de Baldio	Informação que resulta da associação do baldio à respetiva entidade gestora.
Declaração de Parcela	Informação que resulta da associação da parcela ao beneficiário.
Detentor Associado	Qualquer entidade proprietária de animais, num local cujo Número de Registo da Exploração (NRE) pertence a outrem (ex. pastor em polvilhal / casos de animais de detentores diferentes na mesma exploração).
Digitalização	Transcrição de informação para um formato digital.
Elementos inelegíveis	Todas as superfícies classificadas com qualquer classe de ocupação de solo pertencente à categoria Outras Superfícies.

Entidade Gestora	Beneficiário que na sua exploração reclama a gestão de Baldios.
Escala de Digitalização	Intervalo de escala (mínima e máxima) no qual é possível proceder a alterações gráficas.
Escala de Visualização	Intervalo de escala (mínima e máxima) no qual é possível visualizar os elementos de um dado <i>layer</i> de informação.
Exploração	Conjunto das Unidades de Produção do Beneficiário.
Fluxograma	Representação esquemática sequencial de ações a realizar para atingir determinado resultado.
Forma de exploração	Tipo de relação de titularidade que o beneficiário detém com a Parcela.
Fotointerpretação	É a técnica de examinar os objetos presentes em ortoimagens e deduzir o seu significado. Realiza-se pela aplicação de um conjunto de técnicas destinadas a detetar, delinear e identificar objetos e/ou fenómenos presentes numa imagem.
Georreferenciação	Definição geográfica precisa da localização de um elemento, através de pares de coordenadas, num sistema de referência conhecido.
Grau de cobertura	Percentagem da projeção vertical da copa das árvores na área total da subparcela.
iB (documento)	Documento de Identificação do Beneficiário. Ao ser criado o iB é atribuído o NIFAP ao beneficiário.
iE (documento)	Documento de Caracterização da Exploração Agrícola de um beneficiário.

IQFP	O Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP) é um indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão. O seu valor resulta de um algoritmo de cálculo que foi desenvolvido no âmbito do projeto de Exigências Mínimas Ambientais no quadro das Boas Práticas Agrícolas e entra em linha de conta com fatores como Modelo Digital do Terreno (MDT), declives, coberto vegetal e tipo de solo. A unidade de trabalho é a parcela e o valor do índice varia de 1 (menor declive) a 5 (maior declive). Excecionalmente pode ter o valor 0 (não calculável).
Irrigação	Identifica o recurso hídrico e o método de rega presente na subparcela.
Layer	Camadas de informação gráfica. São exemplos o <i>layer</i> de parcelas, o <i>layer</i> de subparcelas, os <i>layers</i> dos ortofotomapas, o <i>layer</i> das cartas militares, o <i>layer</i> de projetos de investimento.
Linha de água	Linha que une os pontos mais baixos de um terreno, constituindo uma zona preferencial para escoamento de águas e que poderá corresponder a um curso de água permanente ou temporário.
Litígio	Situação em que dois ou mais beneficiários reclamam a exploração da mesma parcela. São os casos de situações que aguardam decisão judicial, ou entendimento entre as partes, cujas resoluções são alheias ao IFAP. As parcelas assinaladas com litígio são as únicas parcelas que podem apresentar área explorada diferente de zero por dois ou mais beneficiários.
Máquinas e Equipamentos	Máquinas e equipamentos existentes na exploração associados a cada unidade de produção.
Marcação de convocatória	Tarefa de indicar na aplicação a necessidade de convocar determinados beneficiários.
Marcação de visita de campo	Tarefa de indicar na aplicação iSIP a necessidade de realizar uma visita de campo a determinadas parcelas.
Maracha ou Cômoro	Forma de armação do terreno, com muretes de terra, que delimitam as parcelas sujeitas a rega por submersão.

Máxima Área Elegível da parcela 1º Pilar	Σ MAE 1º Pilar de acordo com o quadro do ponto 5.1.
Máxima Área Elegível da parcela 2º Pilar	Σ MAE 1º Pilar de acordo com o quadro do ponto 5.1.
Máxima área elegível de baldio	Área obtida pela interseção do perímetro exterior de baldio com o layer parcelas, considerando a máxima área elegível das parcelas não reclamadas total ou parcialmente intersetadas.
Moroço	Tocas artificiais normalmente localizadas em áreas florestais.
NIFAP	Número único de identificação do beneficiário no IFAP.
Nome da Parcela	Designação da parcela atribuída pelo beneficiário.
Nº de Parcelário	Número único de Identificação da Parcela de referência no Sistema de Identificação de Parcelas.
Ordenamento	Indica o posicionamento das árvores em relação aos limites da parcela.
Ortofotomapa	Fotografia aérea na qual o efeito de perspectiva foi eliminado. Dessa forma, um ortofotomapa é equivalente a uma carta na qual os símbolos convencionais são substituídos pelos tons contínuos da imagem fotográfica e onde é possível obter/medir distâncias, áreas e ângulos de forma precisa.
P3 (documento)	Documento que contém informação gráfica dos limites das parcelas do beneficiário, com fundo fotográfico.
P3-PINV	Documento que contém informação gráfica dos limites dos projetos de investimento (polígonos e infraestruturas), com fundo fotográfico.

Pan	Ferramenta da aplicação iSIP que permite mover a imagem na área de trabalho.
Parcela de Referência	Área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar, com base no conceito de "Bloco do Agricultor". Porção contínua de terreno homogénea com limites estáveis agrónomica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar, classificada em função da categoria de ocupação de solo como Superfície Agrícola, Superfície Florestal, ou Outras Superfícies e, dentro da categoria Superfície Agrícola, classificada em função da classe de ocupação de solo como Culturas Temporárias e Culturas Protegidas, Pastagens Permanentes, Pastagens Permanentes em Sob Coberto, Vinha, Culturas Frutícolas e Misto de Culturas Permanentes, Outras Culturas Permanentes, Olival ou Sobreiros destinados à Produção de Cortiça.
Pivot (parcela pivot)	Parcela circular normalmente regada com recurso a um Pivot, cuja delimitação é feita com base no respetivo diâmetro.
Pedidos ao sistema	Tarefas realizadas no iSIP que envolvem pedidos de informação à Base de Dados, cuja execução tem um carácter assíncrono e implica a criação de ficheiros que contêm informação passível de ser impressa ou gravada em disco.
Perímetro exterior de Baldio	Polígono delimitado no <i>layer</i> Baldios, com área igual ou superior a 1ha, pertencente a uma só Freguesia.
Polígono	Superfície plana limitada por uma linha poligonal fechada.

Polígono <i>singlepart</i> vs polígono <i>multipart</i>	<i>Multipart</i> – polígono constituído por porções geograficamente descontínuas, com identificador único e comum a todas as geometrias. <i>Singlepart</i> – polígono sem descontinuidades geográficas, com identificador único. 
<i>Pop-up</i>	Menu extra da aplicação iSIP que se abre por ação do botão direito do rato.
Processo	Conjunto de parcelas da exploração do beneficiário e toda a informação a elas associada, disponível para atualizações.
Processo Ativo	Processo que está em atualização num dado momento.
Registo Matricial	Dados relativos à descrição cadastral/matricial de uma parcela. Divide-se em: - Cadastro do IPCC – neste caso é também recolhido o nome da Secção Cadastral do IPCC e o artigo cadastral; - Matriz de Finanças – neste caso é também recolhido o número da Repartição de Finanças e o artigo da Matriz Predial; - Sem documento apresentado – situações em que o beneficiário não apresente qualquer documento oficial relativo às parcelas que está a identificar.
Secção	Secção cadastral do IPCC ou N° da Repartição de Finanças.

Socalco	Plataforma suportada por um muro de pedra posta.
Talude	Volume de terra de alta inclinação ligando dois locais de cotas diferentes coberto por vegetação natural ou instalada, que atua como muro de suporte, impedindo o desmoronamento do solo.
Terraço	Plataforma suportada por um talude.
Tipo de Cultura	Identifica se a cultura da subparcela é estreme, associada ou consociada.
Topologia	Relação espacial entre elementos conectados ou adjacentes. Apresentam-se alguns conceitos comuns ligados com a topologia e os erros a ela inerentes. Distâncias mínimas entre pontos – os vértices de um determinado polígono requerem uma distância mínima entre si. Sobreposições – situação em que parte de um polígono se localiza sobre outro, pertencentes ao mesmo <i>layer</i>. Buracos – ausência de polígono numa área interior de um <i>layer</i> geograficamente contínuo. Totalmente Coberto por – Situação em que determinado <i>layer</i> deverá estar totalmente coberto por outro. É exemplo o <i>layer</i> de parcelas que deverá estar obrigatoriamente coberto por subparcelas.
Utilizador de Baldio	Beneficiários a quem a Entidade Gestora de Baldio atribui área de baldio para efeitos de candidaturas. Estes beneficiários podem ou não ter processo no SIP, isto é, não necessitam de ter documento iE em seu nome.
Valas de drenagem	Estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo.
Valas de rega	Estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar.
Visita de campo	Atos de verificação no terreno de características que não são visíveis através de fotointerpretação.

<i>Zoom</i>	Ferramenta que permite a aproximação (<i>zoom in/ +</i>) ou afastamento (<i>zoom out/ -</i>) e consequente alteração da escala de visualização dos elementos no ecrã.
<i>Zoom por retângulo</i>	Ferramenta que permite aproximar elementos na área de trabalho, através do zoom dos elementos contidos no retângulo definido.
<i>Zoom to selection</i>	Ferramenta que permite centrar no ecrã os elementos selecionados.

5.3. Chave de fotointerpretação

A fotointerpretação é uma tarefa indispensável à atualização do SIP. Esta tarefa passa pela identificação/confirmação dos limites da parcela de referência tendo por base as categorias da ocupação de solo (Superfície Agrícola, Superfície Florestal e Outras Superfícies), bem como pela delimitação das subparcelas e respetiva identificação da sua ocupação do solo.

A chave de fotointerpretação apresentada constitui mais uma ferramenta de apoio à identificação das ocupações de solo, na medida em que permite orientar o técnico, juntamente com a informação transmitida pelo agricultor, a relacionar as imagens do ortofotomapa com a classe de ocupação de solo real.

1. SUPERFÍCIE AGRÍCOLA SEM ÁRVORES

- 1.1. **Cultura temporária ou solo mobilizado → CTP-CA**
- 1.2. **Estufas/estufins → CPR-OA**
- 1.3. **Solo não mobilizado**
 - a. **Sem vegetação arbustiva**
 - i. **Superfícies em pousio → CTP-CA**
 - ii. **Terras ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas → PPE-PP**
 - b. **Com vegetação arbustiva → 3.**
- 1.4. **Vinha**
 - a. **Estreme → VIN-VN**
 - b. **Consociada com espécies de culturas permanentes → MXP-MX**
 - c. **Em bordadura → VIN-VN**
 - d. **Sem condições para colheita ou com vegetação arbustiva dominante → OUT-ON**
- 1.5. **Outras**
 - a. **Cabeceiras associadas às culturas VIN-VN, OLI-OL, POM-PM ou MXP-MX → CAB-CP**
 - b. **Outras culturas permanentes, cardo, cana, chá, vime, plantas aromáticas, medicinais e condimentares, os viveiros de culturas permanentes, mirtilo, framboesa, amora, entre outras → OUT-PE**

2. SUPERFÍCIE COM ÁRVORES

- 2.1. **Com predominância de uma espécie**
 - a. Desordenadas
 - i. **Com mais de 45 árvores/ha**
 - 1. **Oliveiras**
 - 1.2 **Com condições para a colheita → OLI-OL**
 - 1.2 **Sem condições para colheita ou com vegetação arbustiva dominante → OUT-ON**
 - 2. **Outras (nogueira, amendoeira, pistaceira e alfarrobeira (a partir 30 árvores/ha))**
 - 2.1 **Com condições para a colheita → POM-PM**
 - 2.2 **Sem condições para colheita ou com vegetação arbustiva dominante → OUT-ON**
 - ii. **Com 40 árvores/ha ou mais**
 - 1. **Com produção de cortiça → SOB-CO**
 - 2. **Sem produção de cortiça → 2.1.a.iii**
 - iii. **Com 60 árvores/ha ou mais**
 - 1. **Sem pastagem permanente no sob coberto**
 - 1.1 **Sem produção de cortiça → FFL-FL**
 - 1.2 **Com produção de cortiça → SOB-CO**
 - 2. **Com pastagem permanente no sob coberto**
 - 1.3 **Quercíneas (Sobreiro, Azinheira, Carvalho Negral) → PPE-QU**

1.4 Pinheiro manso ou Castanheiro

a. **Sem aproveitamento do fruto** → PPE-PM

b. **Com aproveitamento do fruto** → POM-PM

iv. Com menos de 60 árvores/ha e nenhum dos pontos anteriores → 1.

v. Sem densidade mínima de árvores definida: **Misto de árvores espontâneas com dimensão entre 0,01ha e 0,5ha inserida noutra superfície com ocupação do solo de natureza diversa** → FBQ-FL

b. Ordenadas

i. **Copas contínuas** → POM-PM, OLI-OL intensivo

ii. **Copas descontínuas** → OLI-OL, MXP-MX, SOB-CO, PPE-QU, PPE-PM ou FFL-FL

iii. **Ordenadas segundo as curvas de nível** → FFL-FL ou POM-PM

2.2. Misto de árvores

c. **Várias espécies de culturas permanentes** → MXP-MX

d. **Misto de espécies elegíveis (florestais)** → PPE-MX

e. **Misto Quercus** → PPE-QU

f. **Misto de árvores espontâneas com dimensão entre 0,01ha e 0,5ha inserido numa superfície com outra ocupação do solo** → FBQ-FL ou FBQ -EP

g. **Viveiros florestais** → FFL-FL

2.3. Bordaduras

a. Sebes e Corta Ventos

i. Largura inferior a 2 metros □ Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)

ii. **Largura entre 2 e 12 metros**

1. **Dentro da Rede Natura** → SCV-EL

2. **Fora da Rede Natura** → FFL-FL

iii. **Largura superior a 12 metros** → FFL-FL

b. Linha de árvores □ Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)

c. Vinha → VIN-VN

3. VEGETAÇÃO ARBUSTIVA

3.1. Dispersa

a. Maior a 25% da área da parcela em culturas temporárias → PPE-AR

b. Menor ou igual a 50% da área da parcela (exceto em parcelas com culturas temporárias □ Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante).

Entre 25%-50% deve ser atribuído indicador de vegetação arbustiva.

c. Maior 50% da área da parcela

3.1.1. Fora de baldio → PPE-AR

3.1.2. Dentro de baldio → PPE-PL

3.2. Concentrada

- a. Mancha com dimensão menor ou igual a 100 m² ¹² → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)

- b. **Mancha maior a 100 m² ¹³ → classifica esta mancha como PPE-AR**

3.3. Em parcelas com culturas permanentes

- a. **Se mantém condições para a colheita** ou apresenta **vegetação arbustiva** menor ou igual a 50% da área da parcela → **OLI-OL, POM-PM, VIN-VN, MXP-MX, OUT-PE ou SOB-CO**
- b. **Se não mantém condições para a colheita** ou apresenta **vegetação arbustiva** maior a 50% da área da parcela → **OUT-ON**

4. ELEMENTOS LINEARES E DA PAISAGEM E OUTRAS SUPERFÍCIES

4.1. Elementos lineares

- a. Zonas afetas a planos de água naturais ou artificiais, sem vegetação
 - i. Largura menor que 2 metros → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante).
 - 1. **Largura maior 2 metros e fora da RN → MAG-ON**
 - 2. **Largura 2 a 8 m e inserido em RN → LAG-EL**
 - 3. **Largura maior que 8 m e inserido em RN → MAG-ON**
 - ii. Associados à cultura do arroz
 - 1. **Com largura entre 2 a 8 metros → ORI-EL**
 - 2. **Com largura superior a 8 metros → MAG-ON**
- b. Zonas afetas a planos de água naturais, com vegetação arbustiva ou arbórea e/ou herbácea
 - i. Largura inferior a 2 metros → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)
 - ii. Largura entre 2 a 12 metros
 - 1. **Dentro da Rede Natura → GRP-EP**
 - 2. **Fora da Rede Natura**
 - 2.1 **Caso o agricultor solicite a classificação no iSIP como ELP e não represente mais de 20% da área da parcela → GRP-EP**
 - 2.2 **Caso o agricultor não solicite a classificação no iSIP como ELP → ZPC-ON**
 - iii. **Largura superior a 12 metros → FFL-FL**
- c. Zonas afetas a planos de água naturais, com vegetação do tipo lagunar (juncos, caniços, etc.)
 - 1. Largura inferior a 2 metros → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante).
 - 2. Largura superior ou igual a 2 metros → ZPH-ON
- d. Vias
 - ii. Temporária → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante).

¹² 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

iii. Permanentes (Inseridas em superfície agrícola só delimitar a partir dos 2 metros de largura; inseridas em superfície florestal delimitar a partir dos 4 metros)

2.1 Caminho agrícola → VIA-AS

2.2 Estrada → VIA-AS

2.3 Autoestrada → VIA-AS

2.4 Caminho de ferro → VIA-AS

2.5 Aceiros Florestais → ACE-ON

4.2. Elementos não lineares

1. Zonas de planos de água naturais ou artificiais
 - i. Área com dimensão menor ou igual a 100 m² ¹³ → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)
 - ii. Área maior a 100 m² → **MAG-ON**
2. Misto de árvores espontâneas com dimensão entre 0,01ha e 0,5ha inserido numa superfície com outra ocupação do solo
 - i. Caso o agricultor solicite a classificação no iSIP como ELP e não represente mais de 20% da área útil da parcela inserida → **FBQ-EP**
 - ii. Caso o agricultor não solicite a classificação no iSIP como ELP → **FBQ-FL**
3. Construções (com área superior a 100 m² ¹⁴) → **SAS-AS**
4. Terreno estéril ou com capacidade de crescimento limitada
 - i. Área com dimensão menor ou igual a 100 m² → Não delimitar (atribuir a ocupação do solo dominante)
 - ii. Área maior a 100 m^{2*}
 - a. Pedreiras → **IMP-AI**
 - b. Saibreiras → **IMP-AI**
 - c. Afloramentos rochosos → **IMP-AI**
 - d. Dunas → **IMP-AI**
 - e. Extração de inertes → **IMP-AI**

¹³ 50 m² nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



FICHA TÉCNICA

Título

MANUAL DE CONCEITOS E REGRAS DE DELIMITAÇÃO

Autor/Editor

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E
PESCAS, I.P.

Rua Castilho, n.º 45-51